REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 274/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) tornou-se claro que muitas adolescentes grávidas em situação de rua se sentem de tal forma pressionadas a rejeitar o seu filho que, frequentemente, mesmo não sendo esse o seu desejo, deixam de trazê-lo à vida pela situação de desespero, solidão e abandono em que se encontram, ou por mero desconhecimento dos seus direitos e falta de informação em relação aos apoios a que podem recorrer;

b) em Salvador, para essas adolescentes não existe um centro ou abrigo público onde possam encontrar apoio, proteção e acompanhamento para que a gravidez possa ser a menos traumática possível;

c) o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no seu art. 18, diz que:

> "Art. 18. E dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor."

d) por tudo isso, esta iniciativa legislativa indica a disponibilização de um abrigo específico para adolescentes grávidas em situação de rua,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, através de convênio, disponibilizar um abrigo público para adolescentes grávidas em situação de rua no município de Salvador.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral